



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

20
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

LEI Nº 2.280 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

PUBLICADO NO DOEMC
Edição nº 2.183
Pág.(s) 001 e 002
Dia: 22/08/2025
Geisa do Lago F. Correa
Secretária de Administração

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE) NAS MODALIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC), DESTINADO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. **ELIANA MARIA MUNIZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), nas modalidades de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Parágrafo único. Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de Medidas Socioeducativas no município de Campestre, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º. O SIMASE tem por objetivos:

I – Atender ao adolescente, em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, por Liberdade Assistida (LA) e Prestação Serviços à Comunidade (PSC), conforme diretrizes do SINASE, ECA (Lei nº 8.069/90) e Planos Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo;

II – Responsabilizar o adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, incentivando a reparação;

III – Promover a integração social do adolescente e garantir seus direitos por meio do Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – Criar condições para inserção, reinserção e permanência no sistema regular de ensino;

V – Prioridade absoluta à criança e ao adolescente nas políticas públicas;

VI – Promover a municipalização das políticas de atendimento socioeducativo;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

21
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

VII – Integrar políticas públicas de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, profissionalização e o sistema de justiça.

Art. 3º. A execução das Medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação Serviços à Comunidade (PSC) reger-se-á pelos princípios do art. 35 da Lei nº 12.594/2012:

- I – Legalidade;
- II – Excepcionalidade da intervenção judicial e imposição de medidas;
- III – Proporcionalidade;
- IV – Brevidade da medida;
- V – Individualização conforme idade e condições do adolescente;
- VI – Mínima intervenção;
- VII – Não discriminação;
- VIII – Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 4º. O SIMASE será estruturado pelos seguintes componentes:

I – Órgão Gestor da Assistência Social, com responsabilidade intersetorial, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização;

II – Participação social garantida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 1.158 de 30 de novembro de 1993, ficando instituído como a instância de controle social, articulação, pactuação e deliberação do SIMASE;

III – Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, conforme art. 5º, II da Lei 12.594/2012, elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, prevendo ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e capacitação para o trabalho, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), previsto no artigo 10 da Lei Municipal nº 1.158/1993, mecanismo de financiamento no âmbito do SINASE, com a finalidade de materializar o modelo de gestão compartilhada e descentralizada em regime de colaboração, entre a União, Estados e Municípios com



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

22
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

a previsão de repasses Fundo a Fundo, bem como instrumento de captação de recursos de outros organismos nacionais e internacionais;

V – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrado ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme legislação específica, recebe transferências do Estado e da União, visando garantir o cofinanciamento dos serviços de proteção social aos que dela necessitarem.

VI – Serviço de Proteção Social ao Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

VII – O Serviço Proteção Social ao Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa está tipificado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (TNSS-2009), no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e será ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com equipe multidisciplinar, disponibilizando Técnico de Referência do serviço conforme demanda existente.

VIII – O CREAS será provido de estrutura física com recepção, sala de atendimento individualizado com privacidade para o desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias, atividades de convivência e atividades administrativas, com acessibilidade em todos os ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

IX – O CREAS notificará ao Conselho Tutelar sobre as demandas encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude, para que tomem ciência e possam atuar dentro das suas atribuições previstas no ECA.

Art. 5º. O Plano Individual de Atendimento – PIA será elaborado pela equipe técnica do serviço, com participação do adolescente e sua família, em até 15 (quinze) dias da sua inclusão no Serviço, contendo:

- I – Informações jurídicas;
- II – Informações familiares e comunitárias;
- III – Previsão de atividades de integração social e capacitação;
- IV – Atividades de integração e apoio à família;
- V – Informações de saúde;
- VI – Formas de participação da família;
- VII – Informações sociais;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

23
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

VIII – Informações educacionais.

Art. 6º. O acesso ao PIA será restrito aos servidores do Serviço de Proteção Social, ao adolescente, pais ou responsável, Ministério Público, Defensoria Pública ou mediante autorização judicial.

Art. 7º. O SIMASE consistirá em:

I – Atender adolescentes do Município que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Infância e Juventude;

II – Promover atividades relacionadas à cidadania, informática, esporte, recreação, artes e cultura;

III – Proporcionar capacitações para inserção no mercado de trabalho;

IV – Articular instituições para concessão de estágios, trabalho e aprendizagem, inclusive no Programa Jovem Aprendiz.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá celebrar Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação Técnica com entidades públicas ou privadas, e firmar parcerias com empresas particulares para execução das medidas socioeducativas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 9º. Para as medidas de semiliberdade e internação, o Município atuará em regime de colaboração com os governos estadual e federal, podendo celebrar convênios para a manutenção de vagas ou apoio técnico e financeiro a essas unidades, em caso de necessidade e comprovada impossibilidade de atendimento em meio aberto.

Art. 10. O município, através do órgão executor da medida socioeducativa, o CREAS, terá a responsabilidade de alimentar as informações do serviço no Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA/SINASE.

Art. 11. O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela normatização, implantação, fiscalização, monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, podendo instituir Comissão Interdisciplinar para alcançar os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. O Serviço de Proteção Social deverá estar previsto no Plano Plurianual - PPA, Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento Municipal, com recursos próprios e rubricas de transferência governamental.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

24
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do município, ou de recursos dos Fundos Estadual e Nacional.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 22 de agosto de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal